



CONTRATO Nº 316

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e BRUNO LUIZ FACHERIS MANZATTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA PARA REFORMA DE CORREDOR DE ACESSO À COPA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81.896.

I – INTROÍTO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 81.896 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços na elaboração de projeto técnico para exposição permanente comemorativa dos setenta anos da Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 81.896, com deliberação deferida no mesmo processo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominado **CONTRATADO, o Sr. BRUNO LUIZ FACHERIS MANZATTO**, arquiteto, com endereço na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, 1080, Bairro Engordadouro, Jundiaí – SP, CPF Nº [REDACTED].



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de serviços para a elaboração de projeto técnico de arquitetura para reforma do corredor de acesso à Copa do Prédio Sede da Câmara Municipal, bem como a conferência da execução do projeto, conforme detalhes contidos no orçamento ofertado pelo contratado que faz parte do processo nº 81.896, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida no parágrafo único abaixo especificado.

Parágrafo Único. São as seguintes condições para a elaboração de projeto técnico para a exposição permanente:

1. Planejamento:

PRIMEIRA ETAPA:

- a) Apresentação de estudo preliminar com até 02 (duas) revisões;
- b) Apresentação de desenhos dimensionando o espaço e projetando layouts com as disposições proporcionais sugestivas de mobiliário e equipamentos no ambiente do projeto, em maneira ilustrativa bidimensional;
- c) Apresentação de desenhos tridimensionais com as proporções reais do ambiente do projeto, considerando 02 (duas) perspectivas internas com sugestão de mobiliário e decorações de desenho personalizado artístico para ilustração;

SEGUNDA ETAPA:

- a) Após a aprovação do estudo preliminar, apresentação de desenhos técnicos bidimensionais (2D) com dimensões exatas do ambiente para execução de planta de forro com indicação de luminotécnica e paginação (desenho do posicionamento das luminárias e seus devidos locais de instalação). Indicação dos itens de acabamento como: tipo de alvenarias, gesso ou reboco, luminárias, lâmpadas, revestimentos e bancadas.

2. O orçamento contempla a elaboração do projeto, as especificações técnicas do projeto, bem como a conferência de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 81.896 para execução dos referidos serviços no prédio da CONTRATANTE, bem como a proposta do CONTRATADO, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 3)

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO cumprirá o Contrato observando o prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até a conclusão dos serviços, tudo em conformidade com o art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), correspondente a 35% do valor total, na apresentação do projeto técnico, a importância de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), na aprovação do projeto técnico, relativa a 50% do valor total e, ainda a importância de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), relativa aos 15% restantes, após a conclusão da execução da reforma prevista no projeto, para fins de conferência e aceite técnico correlato, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global do presente ajuste é de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão nenhum outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do CONTRATADO, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Atendimento rigoroso a todas as condições previstas para a execução dos serviços conforme definição do objeto contratual nas cláusulas primeira e segunda;
2. Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estipulados para a execução dos serviços nos prédios da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem, quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADO e serão prontamente atendidas;
- e) atenderá, o CONTRATADO, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos do CONTRATADO aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços.
2. Não permitir que terceiros, alheios aos serviços, tenham acesso às dependências ou áreas relativas ao projeto, no que se refere ao acompanhamento da execução das ações técnicas objeto deste contrato.
3. Cumprir rigorosamente com as orientações técnicas do CONTRATADO durante o desenvolvimento e implantação do projeto objeto deste contrato.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para tanto, o CONTRATADO deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 5)

IX – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

X – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora **Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio**, exercente do cargo de Diretora Administrativa, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora **Gislaine Aparecida Barbosa**, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 6)

- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se o CONTRATADO der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADO, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 7)

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATADO obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATADO **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONTRATADO obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.



(Processo nº 81.896 – contrato nº 316 – fls. 8)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todo serviço prestado pelo CONTRATADO terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

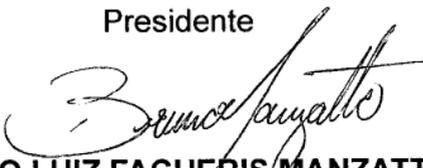
XVI – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 26 de novembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI

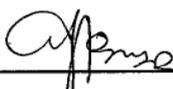
Presidente

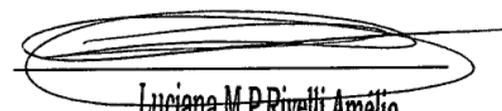

BRUNO LUIZ FACHERIS MANZATTO

CPF Nº 

Arquiteto

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa